



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1541, de 10 de dezembro de 2019.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população
(X) Afixado no Quadro de Avisos

De: 10 / 12 a 10 / 01 / 20


Responsável

Dispõe sobre o Portal de
Transparência do Município de
Estiva.

O Povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Agenício de Oliveira, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Visando o atendimento das disposições contidas na Lei Complementar nº. 131/2009, na Lei 12.527/2011 e no Decreto Federal nº. 7.185/2010, o Município de Estiva se obriga a manter seu portal de transparência com os dados previstos nos mencionados diplomas legais devidamente atualizados e em tempo real, inclusive com o atendimento dos seguintes pontos:

I – manutenção do website do portal da transparência já implantado no Município, para garantia de seu pleno funcionamento;

II - disponibilização de ferramentas de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III – quanto à receita, a disponibilização de informações atualizadas, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado;



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

IV – quanto à despesa, a disponibilização de dados atualizados relativos ao valor do empenho, ao valor da liquidação, ao favorecido e ao valor do pagamento;

V – disponibilização de informações concernentes a procedimentos licitatórios, devendo ser disponibilizados:

- a) íntegra dos editais de licitação;
- b) resultado dos editais de licitação;
- c) íntegra dos contratos;
- d) modalidade;
- e) data;
- f) valor;
- g) número/ano do edital;
- e) objeto.

VI – apresentação das prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior;

VII – apresentação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RRO) dos últimos 6 meses;

VIII – apresentação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses;

IX – apresentação do relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes;

X - disponibilização no portal de possibilidade de gravação de relatórios em diversos



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

XI - indicação no site a respeito do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), que deve conter:

- a) indicação precisa no site de funcionamento de um SIC físico;
- b) indicação do órgão;
- c) indicação do endereço;
- d) indicação do telefone;
- e) indicação dos horários de funcionamento.

XII – apresentar possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (E-SIC);

XIII – apresentar possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação;

XIV – não exigir identificação do requerente que inviabilize o pedido;

XV - Disponibilizar o registro das competências e estrutura organizacional do ente;

XVI – disponibilizar endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

XVII – divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público;

XVIII – divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando data, destino, cargo e motivo da viagem;



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, aos 10 de dezembro de 2019.


Agenício de Oliveira
Prefeito Municipal